



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 36/2023

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 5, de 16 de maio 2023.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ementa: Altera os vencimentos dos cargos comissionados de Assessor Administrativo da Presidência e Chefe de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Pedra Preta, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara, reuniu extraordinariamente no dia 31 de maio de 2023, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei de nº 5, de 16 de maio de 2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

A Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como Relator desta Matéria a Vereadora Edna Maria de Jesus Costa.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Como já mencionado, se trata do Projeto de Lei do Legislativo nº 5/2023, de autoria da Mesa diretora da Câmara Municipal, que altera os vencimentos dos cargos de Assessor Administrativo da Presidência e Chefe de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Pedra Preta, e dá outras providências.

Oportunamente, vale enfatizar que a proposição ora em tela visa a valorização dos servidores que atuam nos trabalhos do Poder Legislativo e diretamente ligados aos Vereadores, uma vez incentivando os com vencimento condigno.

Outrora, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Complementando as disposições constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal, condiciona à estimativa de impacto orçamentário financeiro com a devida demonstração da origem de recursos e da declaração do ordenador de despesa que o aumento tem adequação orçamentária, em especial o art. 15 e seguintes que assim dispõe:



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Analisando a matéria é possível constatar em anexo o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais ao constar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do ano que entrar em vigência, caso aprovada, e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador de despesa (Presidente da Câmara), de que o aumento da despesa consta no orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o Plano Plurianual.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 5, de 16 de maio de 2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea “b”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei do Legislativo nº 5, de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera os vencimentos dos cargos de Assessor Administrativo da Presidência e Chefe de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Pedra Preta, e dá outras providencias.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023.


MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA

Presidente

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA

Vice-Presidente


EDNA MARIA DE JESUS COSTA

Membro/Relatora